



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 25 de outubro de 2019 - Edição nº 205/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 25 de outubro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO	33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 790/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº942/19 protocolado sob o nº 018574/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.605-3, no período de 11 a 13 de novembro de 2019, para participar da Segunda Reunião Ordinária do Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social, a ser realizada no dia 12 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu/PR, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 791/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 27, VI, in fine, da Lei Orgânica do TCE-PI, Lei nº 5.888/2009, combinado com o art. 44, XXVII, alínea “i”, do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º- Convocar os fiscais e os suplentes abaixo relacionados para participarem do Curso de Aperfeiçoamento para a Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, que será realizado no período 29 e 30 de outubro do ano em curso, na Escola de Gestão e Controle-EGC/TCE/PI.

Parágrafo Único - Fica dispensado de participar do curso o servidor que estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal.

SERVIDORES	MATRÍCULA
Contratos:	
Abdon José de Santana Moreira	98.029-3

Adelaide Maria Melo Braga	02.185-7
Ana Cristina Paiva Paraguassu	02.127-0
Anete Marques da Silva	01.974-7
Antônio Carlos Barradas Ferreira	98.389-6
Antônio Carlos Machado	79.107-5
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125-1
Antônio Moreira da Silva Filho	97.126-0
Claudeny Simone Alves Santana	98.334-9
Emília Maria da Rocha Ribeiro Gonçalves Castelo Branco	97.105-7
Emilia Pereira da Silva Nunes	97.942-2
Etiene de Jesus Silva	02.117-2
Eveline da Silva Oliveira	97.861-2
Fellipe Sampaio Braga	98.319-5
Francisca Augisiana de Meneses Costa	97.856-6
Inácio de Oliveira Farias Neto	02.005-2
Isabel Maria Figueiredo dos Reis	97.074-3
Ítalo de Brito Rocha	97.139-1
Jacqueline Viana Sousa	96.419-X
Jorge Felix dos Santos Filho	80.687-X
José Bezerra Neto	96.426-3
Jose Marques Barbosa	01.985-2
Kelly de Sousa Maciel	97.860-4
Larissa Gomes de Meneses Silva	97.862-0
Leonardo Cesar Santos Chaves	97.855-8
Lihu da Cruz Marques	98.206-7
Luciana Pontes Marques Sampaio	97.909-0
Marcus Vinicius de Lima Falcão	97.845-5
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	97.131-6
Maria da Anunicação Barbosa Machado	02.065-6
Maria Domingas Martins de Araújo	02.103-2
Maria Irismar de Sousa	01.992-5
Maria Valéria Santos Leal	97.064-6
Manoel Francisco Ribeiro Neto	02.021-4

Moisés Oliveira Silva	02.154-7
Patrício Piauiense Soares de Araújo	02191-1
Paulo Sérgio Castelo Branco Neves	97.207-0
Rinaldo Alves de Araújo	02.153-9
Robson Silva Costa	98.509-0
Rômulo de Oliveira Ramos	02.060-5
Sandra Sobreira Soares	80.691-9
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	97.734-9
Valdira Soares e Soares	01.998-4
Wesley Emmanuel Martins Lima	97.132-4
Acordo de Cooperação:	
Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso	98.239-3
Eudo Ferreira Cabral Junior	98.229-6
Elane Cristina Silva Matias	97.491-9
Hamifranccy Brito Meneses	97.258-4
José Inaldo de Oliveira e Silva	97.061-1
João Henrique Eulálio Carvalho	97.851-5
Mazerine Henrique Cruz Lima	98.201-5
Acordo de Cooperação Técnica:	
Alex Sandro Leal Sertão	96.961-3
Angela Vilarinho da Rocha Silva	97.059-0
Egídio Portela Soares	97.390-4
Elbert Silva Luz Alvarenga	97.452-8
Enrico Ramos de Moura Maggi	97.628-8
Girlene Francisca Ferreira Silva	96.521-9
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1
Luis Batista de Sousa Junior	98.256-3
Paulene de Lima Morais Rebelo	97.741-1

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 792/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018728/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 08 de novembro de 2019, em razão de viagem para apresentação do aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis”, a ser realizado no dia 08 de novembro de 2019, em São João do Piauí/PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diária.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.091-9
Rejane Medeiros Queiroz de Oliveira	Consultora de Controle Externo	98.508-2
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

ERRATA DA PORTARIA Nº 724/2019SA, PUBLICADA NO DOE Nº 204/2019, PÁGINA 24

PORTARIA Nº 729/2019 SA

ONDE LÊ:

Designar o servidor RINALDO ALVES DE ARAUJO, matrícula nº 02153-9, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Patrimônio e Logística, Antônio Carlos Barradas Ferreira, matrícula nº 98389-6, de 14/10/2019 a 20/10/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

LEIA-SE:

Designar o servidor RINALDO ALVES DE ARAUJO, matrícula nº 02153-9, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Patrimônio e Logística, Antônio Carlos Barradas Ferreira, matrícula nº 97131-6, de 15/10/2019 a 04/11/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018702/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319-5, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 2ª parcela, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 18/12/2017 a 17/12/2018, para gozo no período de 23/10/2019 a 01/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/000496/2018

Considerando erro formal no TC/000496/2018 – Denúncia (Acórdão nº 1.789), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 144. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 145.

ACÓRDÃO Nº 1.789/19

DECISÃO: Nº 1.248/19/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA/CMEDIDA CAUTELAR- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - PI (EXERCÍCIO 2018).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES – SECRETÁRIO; E ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA – PREGOEIRO DA CPL.

ADVOGAD(S): NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA - OAB/DF Nº 24.749 E OUTROS; JEFFERSON DE MOARES MARINHO - OAB/PI Nº 1.410; FRANCISCO ABIZIAEL RABELO DANTAS - OAB/PI Nº 3.618 E OUTROS; LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: RGM INFORMÁTICA LTDA. - FL. 14 DA PEÇA 68); RICARDO DE ALMEIDA SANTOS - OAB/PI Nº 3.186 (PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS. RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

REDATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS, POR TER SIDO O AUTOR DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. SEGURANÇA JURÍDICA.

1. Considerando o Princípio da Segurança Jurídica; Considerando que a prova de Conceito constante no Edital é prova inequívoca; Considerando que a anulação do Processo Licitatório ora examinado apenas irá gerar um contrato provisório, o que

poderá criar instabilidade administrativa, voto pela manutenção e validação da licitação sob apreciação, salvo no que tange à limitação de prazo.

Sumário: Denúncia – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, exercício 2018. Manutenção e validação da licitação. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos dos Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, nos termos da Decisão Nº 1.054/19 (peça nº 138). Colhido o voto do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que acompanhou o voto do Relator (peça nº 137), e considerado o voto do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, juntado aos autos na peça nº 140, restou concluso o julgamento, nos termos seguintes:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DTIF (peça nº 75), o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 96), a informação da DFESP (peça nº 124), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 125), a sustentação oral dos advogados Pablo Alves Prado – OAB/DF nº 43.164 e José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, contrariando o voto do Relator (peça nº 137), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 142), pela manutenção e validação da licitação sob apreciação, salvo no que tange à limitação da contratação por 02 (dois) anos, proposta inicialmente pelo Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vencidos os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras (Relator Substituto) e Alisson Felipe de Araújo que votaram nos termos do voto constante da peça nº 137.

Presentes: os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes

Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 35, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Redator

PROCESSO: TC/014222/2018

ACÓRDÃO Nº 1.759/2019

DECISÃO Nº 454/19

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, EXERCÍCIO DE 2018.

DENUNCIANTE: MARIA DAS MERCÊS DANTAS

DENUNCIADO: ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA (PREFEITO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA REIS - OAB/PI Nº 6.662 E OUTROS (PEÇA 09, FLS. 15, PELO DENUNCIADO).

EMENTA: DENÚNCIA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL ASSEGURANDO O PAGAMENTO DE PENSÃO À VIÚVA DE EX-PREFEITO FALECIDO DURANTE O EXERCÍCIO DO CARGO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA EXECUTAR DECISÃO JUDICIAL.

1- O Tribunal de Contas não possui competência para executar decisão judicial, devendo o denunciante buscar os meios próprios para tal fim.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Pimenteiras – PI. Exercício financeiro de 2018. Incompetência do Tribunal de Contas para executar decisão judicial. Arquivamento. Comunicação ao gestor: Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de improcedência da presente denúncia, em razão da incompetência deste Tribunal de Contas para executar decisão judicial, com o consequente

arquivamento dos autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao gestor municipal, a fim de alertá-lo de que o descumprimento de decisão judicial pode ensejar a prática do crime de desobediência insculpido no art. 330 do Código Penal Brasileiro, bem como crime de responsabilidade, nos termos do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/016316/2018

ACÓRDÃO Nº 1.760/2019

DECISÃO Nº 455/19

NATUREZA: DENÚNCIA – P. M. DE BENEDITINOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

DENUNCIANTE: LUCÍLIO SOARES BATISTA FILHO (VEREADOR).

DENUNCIADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE - OAB/PI Nº 3.276 (PROCURAÇÃO À PEÇA 09, FL. 09).

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. GRANDE QUANTIDADE DE PROFESSORES CONTRATADOS. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES

1 - Houve comprovação de irregularidade na contratação temporária de professores, bem como uma grande quantidade de professores contratados através de Carta de Contrato Serviço Temporário.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Beneditinos. Exercício de 2018. Procedência. Multa. Comunicação ao Ministério Público de Contas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, pela procedência da presente denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do prescrito no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art.206, III, da Res. TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de multa ao Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, no valor correspondente a 400 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para conhecimento do fato e providências cabíveis em razão da natureza jurídico administrativa do contrato firmado entre as partes, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 09 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.794/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº 492/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 38, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

GESTOR/CARGO/PERÍODO DE GESTÃO: GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES –
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de Teresina - Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade às Contas de Gestão da Sra. Geórgia Ferreira Martins Nunes – Procuradora Geral, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 17, a sustentação oral da Gestora Geórgia Ferreira Martins Nunes, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição), “por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Petição de Defesa, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados e enfatizados, quando da sustentação oral, foram suficientes para sanar as irregularidades identificadas pela DFAM no Relatório de Análise do Contraditório (peça 12)”.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de

Carvalho Filho (licença para tratamento de saúde).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 006107/2017

ACÓRDÃO Nº 1.794-A/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº 492/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 38, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

GESTOR/CARGO/PERÍODO DE GESTÃO: GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES – PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA(UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.002/FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS)– EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de Teresina(Fundo Especial de Honorários) - Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade às Contas de Gestão da Sra. Geórgia Ferreira Martins Nunes – Procuradora Geral, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório

da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 17, a sustentação oral da Gestora Geórgia Ferreira Martins Nunes, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (licença para tratamento de saúde).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 024190/2017

ACÓRDÃO Nº. 1751/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 481/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 37, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2017) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI. GESTÃO DO SR. JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 16 E FL. 11 DA PEÇA 30)

Admissão de Pessoal. Concurso Público da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, na Gestão do Sr. Joel Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal. Regularidade do Processo Seletivo de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (Edital nº 01/2017). Recomendação para cadastramento dos contratados, tendo em vista a apreciação das validações de classificados pendentes, bem como a inserção da Lei nº 062/2017 na Base Legal do Sistema RHWeb. Decisão unânime. Recomendação ao atual Gestor da Prefeitura Municipal para que se abstenha de realizar novas contratações resultantes do Teste Seletivo – Edital nº 01/17, garantindo as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2019, devidamente homologado. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 03 a 10), a informação sobre análise de contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 18 a 23), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 34 a 38), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 24 e 39), a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, sob a responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa no valor de 10 UFR-PI por dia de atraso ao gestor, Sr. Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal), “pelo não envio tempestivo de documento ou informação integrantes do Processo de Admissão, no Sistema RHWeb”, prevista no art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor total a ser calculado pela Secretaria das Sessões, nos moldes previstos pelo art. 22 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, e a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) para que providencie o cadastramento dos contratados, tendo em vista a apreciação das validações de classificados pendentes, bem como a inserção da Lei nº 062/2017 na Base Legal do Sistema RHWeb.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) “para que se abstenha de realizar novas contratações resultantes do Teste Seletivo – Edital nº 01/17, garantindo as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2019, devidamente homologado”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 016071/16

ACÓRDÃO Nº. 1740/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1213/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 034, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

RECORRENTE: MÁRCIO SOARES TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Recurso de Reconsideração. Exercício Financeiro de 2011. Conhecido. Decisão unânime. No mérito, pelo provimento parcial, modificando-se a Decisão materializada no Acórdão nº 1.251/16, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 153/2016, de 12 de agosto de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/ DFAE (peça nº 38), o relatório da II Divisão Técnica/DFENG (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 47), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo provimento parcial, modificando-se a decisão consubstanciada no Acórdão Nº 1.251/2016 para excluir a imputação de débito ao gestor, mantendo-se, contudo, o julgamento de Irregularidade às Contas de Gestão do Chefe do Executivo do Município de Palmeirais – Exercício Financeiro 2011, e a aplicação de multa no valor de 2000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado nessa Sessão para o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DENÚNCIA TC Nº 017197/2018

ACÓRDÃO Nº. 1.750/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 167/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 37, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DENUNCIANTES: EMPRESA ANTÔNIO R. DE BRITO SERVIÇOS - ME

DENUNCIADOS: JOÃO MESSIAS DE FREITAS MELO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA,

E MÁRCIO VINÍCIUS LOPES DE OLIVEIRA LEAL, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BATALHA
ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) –
(PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 10 DA PEÇA 11)

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018.

Denúncia contra o Prefeito do Município de Batalha, Sr. João Messias de Freitas Melo, e contra o Pregoeiro do Município, Sr. Márcio Vinícius Lopes de Oliveira Leal, referente a supostas irregularidades em procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 027/2018. Improcedência da Denúncia. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 19, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, apresentada em substituição ao Balanço Patrimonial para cumprimento do art. 31, I da Lei 8.666/93, não conter dados suficientes que substituam o Balanço Patrimonial, para efetuar os cálculos que comprovem a regular situação financeira da Empresa Denunciante”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/003631/2018

ACÓRDÃO Nº 1.757/2019

DECISÃO Nº 486/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DENUNCIADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: ANTÔNIO XIMENES JORGE FILHO – VEREADOR.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 18).

FASE PROCESSUAL: DELIBERAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA, CONFORME DECISÃO Nº 03/19-ADM.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 03/19 PROFERIDA NA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 08/07/2019. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. IRREGULARIDADE.

1. Processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria ref. exercícios de 2017/2018 e 2019 que já foram julgados e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou contas de governo aos quais estavam apensados, retornam ao gabinete para o desapensamento e aplicação de eventual multa.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 15, o Acórdão TCE/PI nº 300/2019, às fls. 01/02 da peça 25, o Despacho da Secretaria da Primeira Câmara de 06/05/2019, à fl. 01 da peça 31, o Despacho da Divisão Processual de 19/09/2019, à fl. 01 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da presente denúncia e requereu a nulidade do procedimento de retornar os autos do processo à pauta de julgamento para deliberação sobre aplicação de multa sem que a parte interessada fosse devidamente intimada, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº 23, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/007202/2018

PARECER PRÉVIO Nº 134/2019

DECISÃO Nº 495/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

PREFEITA: MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA

ADVOGADOS: ERICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 28).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. Não basta a mera existência do sítio do órgão na internet, mas se faz imprescindível a inserção de informações no tempo e forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, em tempo real.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Envio intempestivo dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais. Atrasos na entrega do SAGRES-Folha. Divergências verificadas em demonstrativos, nos registros dos índices das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Análise do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Avaliação do Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 16, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 20 e fl. 01 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º

da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (licença para tratamento de saúde).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 15 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/004908/2019

ACÓRDÃO Nº 1.769/19

DECISÃO Nº 462/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOCAINA DO PIAUÍ, EM DECORRÊNCIA DA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA – EXERCÍCIO 2019

REPRESENTADO: ERIVELTON DE SÁ BARROS (PREFEITO)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1- Descumprimento do direito fundamental de acesso à informação, disciplinado no artigo 5º, XXIII, da

CF/88, e, conseqüentemente, desrespeitando a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Bocaina - PI. Exercício de 2019. Procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.

No início da Sessão Ordinária da Segunda Câmara, o Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, informou sobre o impedimento/suspeição dos membros do Colegiado no que se referem aos processos desta pauta de julgamento (nº 034/2019 de 09/10/2019). Quanto a este processo, conforme consta no sistema de distribuição de processos do TCE/PI, a declaração de suspeição do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Em razão disto foram convocados para votarem neste processo, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 10), a proposta de decisão do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 16), pela:

- a) PROCEDÊNCIA da presente Representação;
- b) Aplicação da MULTA no valor de 1.000 UFR ao Sr. Erivelton de Sá Barros, Prefeito Municipal de Bocaina-PI, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI;
- c) Expedição de DETERMINAÇÃO ao Prefeito Municipal de Bocaina, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015 do TCE/PI, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis;
- d) Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências que julgue cabíveis.

Suspeição: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocados para votarem neste processo, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme

consta no sistema de distribuição de processos do TCE/PI.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, em Teresina - PI, 09 de outubro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/000823/2018

ACÓRDÃO Nº 1.770/2019

DECISÃO Nº 463/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FLORIANO – SUTRAN, EXERCÍCIO DE 2017

RESPONSÁVEL: MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA -SUPERINTENDENTE

PERÍODO: 01/01/17 À 10/05/17

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSS. JUROS.

1- Foi verificado no decorrer do ano o pagamento de encargos decorrentes de atrasos no recolhimento de INSS perfazendo o montante (juros e/ou multas) de R\$ 168,84.

Sumário. Prestação de Contas. Superintendência Municipal de Trânsito de Floriano-SUTRAN. Exercício 2017. Período de 01/01 a 10/05/17. Julgamento de regularidade com ressalvas. Não aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades detectadas: Pagamento de juros por atraso no recolhimento de INSS no valor de R\$ 168,84.

Inicialmente a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, em exercício) solicitou ao advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que juntasse instrumento procuratório no prazo regimental com relação ao 1º gestor, Sr. Magno Weverson da Silva Bezerra.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que se manifestou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, às contas da Superintendência Municipal de Trânsito de Floriano - SUTRAN, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. Magno Weverson da Silva Bezerra (período de gestão: 01/01 a 10/05/2017), com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 26).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada no momento da apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 034, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/000823/2018

ACÓRDÃO Nº 1.771/2019

DECISÃO Nº 463/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FLORIANO – SUTRAN, EXERCÍCIO DE 2017

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME -SUPERINTENDENTE

PERÍODO: 11/05/17 À 31/12/17

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PEÇA 14, FLS. 05).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

2- Irregularidade em procedimento de dispensa de licitação, contrariando o disposto no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

Sumário. Prestação de Contas. Superintendência Municipal de Trânsito de Floriano-SUTRAN. Exercício 2017. Período de 11/05 a 31/12/17. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades detectadas: Irregularidades em procedimento de dispensa de licitação (art. 24, V, da Lei nº 8.666/93);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 que se manifestou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, às contas da Superintendência Municipal de Trânsito de Floriano - SUTRAN, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Malheiros Kalume (período de gestão: 11/05 a 31/12/2017), com base no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 26).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do prescrito no art. 79, I e II, da lei supracitada c/c art. 206, I e III da Resolução TCE nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Carlos Eduardo Malheiros Kalume no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial

Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 26)

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada no momento da apreciação deste processo do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 034, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/003035/2016

PARECER PRÉVIO Nº 122/2019

DECISÃO: 410/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2016

PREFEITO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544 (PROCURAÇÃO, PEÇA 75, FLS.03)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS COM PESSOAL E IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) O Poder Executivo descumpriu o limite legal estabelecido no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal.

2) Irregularidade no recolhimento das contribuições recolhidas estabelecido em lei.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Paulistana, exercício de 2016. Parecer Prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: a) despesa com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal(58,57%); b) atraso no envio das peças orçamentárias e inconsistências na elaboração da LDO; c) Irregularidade na publicação de decreto referentes abertura de crédito adicional; d) atraso no envio da prestação de contas mensal; e) ausência de peças(parcialmente sanada); f) atraso no envio da prestação de contas anual; g) Déficit na Receita Total Arrecadada; h) Irregularidade na Receita Tributária e na COSIP; i) Divergência verificada na análise da despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino; j) Irregularidade na Demonstração da Dívida Fundada Interna; k) Irregularidade na Demonstração da Dívida Flutuante; l) Falhas avaliação do Município – Portal da Transparência; m) Da não incidência de multa e juros sobre as contribuições previdenciária recolhidas fora do prazo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Paulistana, no exercício de 2016, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha

Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/003035/2016

ACÓRDÃO Nº 1.626/2019

DECISÃO: 410/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2016

PREFEITO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544 (PROCURAÇÃO, PEÇA 75, FLS.03).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO

1) Irregularidade na classificação com despesa de pessoal em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3390.36) e não em Vencimentos e Vantagens Fixa (3390.11)

2) Descumprimento do prazo para cadastramento e finalização das licitações no Sistema Licitações WEB.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Município de Paulistana, exercício de 2016. Julgamento de

Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial. Aplicação de multa de 800 UFR-PI.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Irregularidade na classificação com despesas de pessoal; b) Índícios de acumulação irregular de cargo público x jornada incompatível; c) descumprimento do prazo para cadastramento e finalização das licitações no sistema licitações WEB (TCE/PI nº 39/2015); e d) Irregularidade constatada na inspeção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com ressalvas às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paulistana, na gestão do Sr. Gilberto José de Melo, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, I, II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Gilberto José de Melo no valor correspondente a 800 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/015861/2016 APENSADA AO TC/003035/2016

ACÓRDÃO Nº 1.627/2019

DECISÃO Nº 410/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA POR NÃO APRESENTAÇÃO RELATÓRIOS COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS DOS VALORES DEVIDO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADA: HILLANA MARTINS LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544 (PEÇA 75, FLS. 03, DO PROCESSO TC/003035/2016, PELO SR. GILBERTO JOSÉ DE MELO).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PREVIDÊNCIA.

1 - Apresentação extemporânea de relatório, demonstrando os valores recolhidos ao Fundo Previdenciário.

Sumário. Representação contra o Município de Paulistana, exercício de 2016. Procedência. Decisão unânime, compartilhando parcialmente com o Ministério Público de Contas. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 96), do Processo TC/003035/2016, considerando os autos da Representação TC/015861/2016 – apensada ao TC/003035/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime compartilhando parcialmente com o parecer do MPC, pela Procedência da representação considerando o atraso no envio da prestação de contas e com aplicação de multa ao Sr. Gilberto José de Melo a ser calculado pela Secretaria das Sessões, nos termos e pelos fundamentos

expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/003035/2016

ACÓRDÃO Nº 1.628/2019

DECISÃO: 410/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2016

GESTOR: GILBERTO JOSÉ DE MELO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544 (PROCURAÇÃO, PEÇA 75, FLS.03).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL

1) Irregularidade na classificação com despesa de pessoal em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3390.36) e não em Vencimentos e Vantagens Fixa (3390.11);

2) Irregularidade constatada em Inspeções;

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de Paulistana, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial. Aplicação de multa de 2.000 UFR-P, por maioria.

PROCESSO TC/003035/2016

Síntese das impropriedades encontradas: a) Irregularidade na classificação com despesa de pessoal; b) Irregularidade constatada na inspeção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FUNDEB, na gestão do Sr. Gilberto José de Melo, no período de 01/01 a 31/12/ 2016, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, nos termos do art. 79, I, II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Gilberto José de Melo no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96). Vencida, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela aplicação de multa ao Sr. Gilberto José de Melo no valor correspondente a 500 UFR-PI.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros -Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.629/2019

DECISÃO: 410/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2016

GESTOR: GILBERTO JOSÉ DE MELO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544 (PROCURAÇÃO, PEÇA 75, FLS.03).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL

1) Irregularidade na classificação com despesa de pessoal em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3390.36) e não em Vencimentos e Vantagens Fixa (3390.11);

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FMS do Município de Paulistana, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial. Aplicação de multa de 500 UFR-P, por maioria.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Irregularidade na classificação com despesa de pessoal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FMS, na gestão do Sr. Gilberto José de Melo, no período de 01/01 a 31/12/ 2016, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, nos termos do art. 79, I, II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Gilberto José de Melo no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96). Vencida, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela aplicação de multa ao Sr. Gilberto José de Melo no valor correspondente a 200 UFR-PI.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/003035/2016

ACÓRDÃO Nº 1.630/2019

DECISÃO: 410/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2016

GESTOR: GILBERTO JOSÉ DE MELO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544 (PROCURAÇÃO, PEÇA 75, FLS.03).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL

1) Irregularidade na classificação com despesa de pessoal em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3390.36) e não em Vencimentos e Vantagens Fixa (3390.11);

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FMAS do Município de Paulistana, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial. Aplicação de multa de 300 UFR-P, por maioria.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Irregularidade na classificação com despesa de pessoal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FMAS, na gestão do Sr. Gilberto José de Melo, no período de 01/01 a 31/12/2016, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, nos termos do art. 79, I, II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Gilberto José de Melo no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96). Vencida, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela aplicação de multa ao Sr. Gilberto José de Melo no valor correspondente a 200 UFR-PI.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/003035/2016

ACÓRDÃO Nº 1.631/2019

DECISÃO: 410/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2016

GESTORA: FRANCISCA ARLETE DE SOUSA BORGES AMORIM

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREVIDÊNCIA.

1- Não incidência de multa e juros sobre contribuições recolhidas fora do prazo estabelecido em lei.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FMPS do Município de Paulistana, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime, compartilhando do parecer ministerial. Aplicação de multa de 500 UFR-P, por maioria.

Síntese das impropriedades encontradas: Não incidência de multa e juros sobre as contribuições recolhidas fora do prazo estabelecido pelo §3º, do art. 58, da Lei nº 07/2017 (parcialmente sanada)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a proposta de decisão do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime,

compartilhando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do FMPS de Paulistana, na gestão da Sra. Francisca Arlete de Sousa Borges Amorim, no período de 01/01 a 31/12/ 2016, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, nos termos do art. 79, I, II da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa a Sr.ª Francisca Arlete de Sousa Borges Amorim no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96). Vencida, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela aplicação de multa à Sr.ª Francisca Arlete de Sousa Borges Amorim, no valor correspondente a 200 UFR-PI.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/003035/2016

ACÓRDÃO Nº 1.632/2019

DECISÃO: 410/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL MARIANA PIRES FERREIRA DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2016

GESTOR: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544
(PROCURAÇÃO, PEÇA 75, FLS.03).

PROCESSO TC/003035/2016

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE

1) Não foram identificadas ocorrências relevantes.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Hospital Regional Mariana Pires Ferreira do Município de Paulistana, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão unânime, compartilhando do parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com o parecer ministerial, julgamento de regularidade às contas gestão do Hospital Regional, na gestão do Sr. Gilberto José de Melo, no período de 01/01 a 31/12/2016, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.633/2019

DECISÃO: 410/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2016

GESTOR: GILBERTO JOSÉ DE MELO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6544
(PROCURAÇÃO, PEÇA 75, FLS. 03)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE

1) Não foram identificadas ocorrências relevantes.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do FMDCA, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão unânime, compartilhando do parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com o parecer ministerial, julgamento de regularidade às contas gestão do FMDCA, na gestão do Sr. Gilberto José de Melo, no período de 01/01 a 31/12/2016, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente),

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/003035/2016

ACÓRDÃO Nº 1.634/2019

DECISÃO: 410/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2016

GESTOR: ELIAS DE SOUSA RODRIGUES - PRESIDENTE

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO.

1) Não envio do processo de inexigibilidade, contrariando o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paulistana, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade com ressalva. Decisão unânime, compartilhando com o parecer ministerial. Aplicação de multa de 500 UFR-PI, por maioria.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Irregularidade em processos licitatórios: Serviços de Assessoria Jurídica (R\$ 44.400,0) e Serviços contábeis (R\$ 42.400,00);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 42), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a proposta de decisão do Relator (peça 96), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando com o parecer ministerial, julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Câmara Municipal, na gestão do Sr. Elias de Sousa Rodrigues, no período de 01/01 a 31/12/2016, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, nos termos do art. 79, I, II e VII da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Elias de Sousa Rodrigues no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 96). Vencida, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela aplicação de multa ao Sr. Elias de Sousa Rodrigues no valor correspondente a 200 UFR-PI.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 640/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 031, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC Nº. 015.560/18

ACÓRDÃO Nº. 1.786/19

EMENTA: PESSOAL. PROCESSO SELETIVO. REGULARIDADE. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

A análise dos autos indicou diversas irregularidades quanto ao procedimento de realização do certame analisado, no entanto, estas foram objeto de defesa por parte do gestor responsável, permanecendo não sanadas apenas as falhas relativas ao edital nº. 001/2018, tendo em vista a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo.

Sumário. Município de Canto do Buriti. Prefeitura Municipal. Apreciação da legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. Regularidade do Processo Seletivo regido pelo Edital nº. 001/2018. Recomendação ao gestor para que, em procedimentos futuros, evite o cometimento das impropriedades editalícias apontadas. Não aplicação de multa ao gestor.

DECISÃO Nº. 477/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº. 001/2018

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS NUNES CHAVES – PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

ADVOGADO: DRª. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI Nº. 3.276/00 (PEÇA Nº. 19, PELO SR. MARCOS NUNES CHAVES)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 09 e 23), a manifestação do Ministério Público de Contas (Peças nº. 27), a sustentação

oral da advogada, Drª. Maira Castelo Branco Leite – OAB-PI nº. 3.276 – que se reportou acerca das falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça nº. 32) e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com os relatórios de instrução e com o parecer ministerial, em Julgar Regular o Processo Seletivo – Edital nº. 001 de 30/07/2018 – para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, estando apto a gerar admissões temporárias.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Expedir Recomendação ao Sr. Marcos Nunes Chaves – Prefeito Municipal de Canto do Buriti (exercício financeiro de 2019) – para que em procedimentos futuros evite o cometimento das impropriedades editalícias apontadas.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Não Aplicar a Multa requerida pelo Parquet Ministerial, em virtude do saneamento de grande parte das falhas inicialmente apuradas.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 034, em 09 de outubro de 2019.

Assinado Digitalmente
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/016531/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DORIE TE MARIA PEREIRA PIEROTE E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 323/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Contribuição, concedida à servidora DORIE TE MARIA PEREIRA PIEROTE E SILVA, CPF nº 411.741.783-53, matrícula nº 0161, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da Lei Municipal nº 526/08.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 289/2019 – PREVI UNIÃO GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMDCCCLXXVIII, Ano XVII, de 02 de agosto de 2019, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.785,84 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.772,67) – art. 55 da Lei Municipal nº 577/11 c/c Lei Municipal nº 726/19; b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 943,17) – art. 59 da lei Municipal nº 577/11 e c) Diferença Individual (R\$ 70,00) – art. 92 da Lei Municipal nº 577/11.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/017381/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: NADJA MARIA DA SILVA ARAÚJO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 324/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Nadja Maria da Silva Araújo, CPF nº 327.447.653-68, matrícula nº 11476-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no artigo 40, §5º da CF/88 c/c artigo 39, inciso III, §1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.043/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Nº 2.404, de 19/07/2019, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.963,54) – art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 c/c o anexo IV da Lei Municipal nº 2.560/10; b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 1.490,89) – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92 e c) Gratificação de Regência (R\$ 1.192,71) – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10, perfazendo R\$ 8.647,14 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017164/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 325/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de FRANCISCO ARAÚJO, CPF nº 432.860.973-49, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex-segurada, Joaquina Araújo Torres, CPF nº 306.594.343-34, matrícula nº 0718017, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão A, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 31/01/2019, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 02, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP 694 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 88, de 13 de maio de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 1.001,59 (um mil e um reais e cinquenta e nove centavos), com fulcro no Decreto nº 16.450/2016.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019919/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: PERPETUO DO SOCORRO MELO DA SILVA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA (FMPS)

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 326/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Perpetuo do Socorro Melo da Silva, CPF nº 288.095.723-00, matrícula nº 439, ocupante de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, com arrimo no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da CF/88 e o artigo 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 123/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios- DOM, Edição MMMDCXXXVI, de 08/08/2018, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.213,38 (quatro mil, duzentos e treze reais e trinta e oito centavos), composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.511,15) – conforme art. 1º da Lei nº 1.356/18 e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 702,23) - art. 80, da Lei nº 847/93).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007627/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS DE TERESINA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 327/19 - GWA

Trata-se de processo de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias de Teresina, exercício financeiro de 2018.

À peça nº 01, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), **sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** do presente processo de prestação de contas, em razão da Decisão Plenária nº 214/2019, que aprovou o Plano de Controle Externo de Transição para o exercício de 2019.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o procurador Plínio Valente Ramos Neto opinou, nos seguintes termos (peça nº 03):

“Considerando a Decisão Plenária nº 214/19 – E, prolatada nos autos do processo TC/002955/2019 (fl. 01 da peça 04), o Planejamento de Fiscalização dos Entes/Entidades/Órgãos Estaduais – Exercício 2018 (fls. 03 a 09, peça 02), e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, este Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela divisão técnica à peça nº 01, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das contas da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias de Teresina, bem como da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.”.

Em razão do exposto, **determino**, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a IV DFAM (peça nº 01) e com o MPC (peça nº 03), o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias de Teresina,

exercício 2018, em conformidade com a Decisão nº 214/19, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão. Na sequência, determino que seja **cientificada** a gestora responsável da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Diretoria da Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016477/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 328/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria da Conceição Gonçalves da Silva, CPF nº 145.265.733-53 matrícula nº 0222, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 40º da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da Lei Municipal nº 526/08.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 235/2019 – PREVI UNIÃO GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMDCCCXXXIII, Ano XVII, de 30 de maio de 2019, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com

proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.641,24 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.817,70) – conforme Lei Municipal nº 710/15; b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 763,54) – art. 59 da lei Municipal nº 577/11 e c) Diferença Individual (R\$ 60,00) – art. 92 da Lei Municipal nº 577/11.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/015640/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: NESTOR HENRIQUE MESQUISTA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 330/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de NESTOR HENRIQUE MESQUITA, CPF nº 204.397.503-00, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex-segurada, Iracy Santana Mesquita, CPF nº 038.922.983-00, matrícula nº 049305-8, servidora ocupante do cargo de Professora, Classe “SL”, Nível “IV”, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 07/04/2015, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 03, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 02, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria

GP 1.246/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 140, de 26 de julho de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 1.408,61 (um mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e um centavos), composto das seguintes parcelas: I – Vencimento ½ de R\$ 2.817,23 (Lei nº 6.644/15), no valor de R\$ 1.408,61 e b) Adicional por Tempo de Serviço (Lei nº 4.212/88), no valor de R\$ 89,70.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015450/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANGELINA MARIA DE ARAÚJO MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA P. M DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 331/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANGELINA MARIA DE ARAÚJO MOURA, CPF nº 160.641.433-04, matrícula nº 119, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria do Município de Cajazeiras do Piauí, com base no art. 6º da EC nº 41/03 c/c 40, § 5º da CF/88 e art. 55 da Lei Municipal nº 187/14.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 40/2019, de 14/06/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCLIX, de 08/07/2019, concessiva

da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.409,95), conforme art. 59 da Lei Municipal nº 165/13 e art. 1º da lei nº 225/19; b) Quinquênio (R\$ 303,84), nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 165/13 e art. 1º da Lei nº 225/19, totalizando R\$ 1.713,79 (um mil, setecentos e treze reais e setenta e nove centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008704/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA ARLETE DE SOUSA BORGES AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA P. M DE PAULISTANA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 332/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Arlete de Sousa Borges Amorim, CPF nº 275.778.993-72, matrícula nº 054, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria do Município de Paulistana-PI, com base no art. 6º da EC nº 41/03 c/c 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 07/07.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 142/2017, de 02/03/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDXXXIX, de 12/03/2018, concessiva

da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.776,33 – art. 1º da Lei Municipal nº 091/16) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 400,43 – art. 44 da Lei Municipal nº 134/03), perfazendo um total de R\$ 3.176,76 (três mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/018553/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 289/19 – GJV (DENÚNCIA TC/017048/2019 – P. M. AMARANTE, EXERCÍCIO 2017)

RECORRENTE: RUDYFRAN FERREIRA DA SILVA – VEREADOR DE AMARANTE

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: JARDEL CARDOSO SANTOS – OAB/PI Nº 17.435 E OUTROS

DECISÃO Nº 333/2019-GWA

Trata-se de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. RUDYFRAN FERREIRA DA SILVA, na condição de Vereador do Município de Amarante, exercício 2017, em face da Decisão Monocrática nº 289/19 - GJV, proferido nos autos da Denúncia TC/017048/2019 que, em síntese, não conheceu tal denúncia, em razão da ausência da documentação que comprove a legitimidade do ora recorrente, conforme art. 226, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI.

Ocorre que, de acordo com o art. 152, Lei Orgânica TCE/PI e art. 423 do Regimento Interno deste TCE PI, o Recurso de Reconsideração é cabível da decisão definitiva – consubstanciada em Acórdão - em processo de prestação de contas, de tomada de contas ou de tomada de contas especial, sendo o processo de

denúncia e o de representação considerado como processo de prestação para aplicação de tal espécie recursal. Assim, não seria esta a espécie recursal cabível em face de decisão monocrática proferida nos autos do processo de Denúncia TC/017048/2019, devendo ser interposto o Agravo, conforme o art. 156, Lei Orgânica TCE/PI e o art. 436, Regimento Interno TCE/PI, in verbis:

Art. 156. Cabe Recurso de Agravo, com efeito devolutivo, contra decisão monocrática do relator e contra decisões interlocutórias.

§ 1º O Agravo será oposto, por escrito, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º O recurso previsto no caput do art. 156 não se aplica a decisão ou despacho que ordenar citação, audiência ou que determinar a instauração de procedimentos fiscalizatórios.

Art. 436. Caberá recurso de agravo com efeito devolutivo, oposto por escrito, no prazo de cinco dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial:

I - contra decisão monocrática;

II - contra decisões interlocutórias.

Ademais, não há que se falar na aplicação do princípio da fungibilidade para admitir o Recurso de Reconsideração como Agravo, conforme fundamentação a seguir.

Para a aplicação do princípio da fungibilidade requer-se, primeiramente, que exista dúvida objetiva - divergência entre a doutrina e/ou jurisprudência a respeito do recurso cabível para determinada decisão. Outrossim, deve ser observado o prazo legal para o recurso correto, objetivando atender o princípio da tempestividade.

Quanto ao primeiro requisito supracitado, depreende-se que no que tange às hipóteses de cabimento do Agravo e do Recurso de Reconsideração no âmbito deste TCE/PI, não há que se falar em dúvida objetiva acerca de tais cabimentos, uma vez que a Lei Orgânica deste TCE/PI, em seus artigos 152¹ e 156², explicita de forma clara tais cabimentos.

No que tange ao segundo requisito, o presente processo foi interposto no dia 18/10/2019, enquanto a Decisão nº 289/19 – GJV transitou em julgado em 17/10/2019, conforme certidão à peça nº 06, TC/017048/2019. Assim, com fulcro no art. 262 do Regimento Interno TCE/PI³ ocorreu a preclusão temporal para interposição do recurso de Agravo.

¹ Art. 152. Cabe Recurso de Reconsideração contra decisão em processo de prestação ou tomada de contas, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial.

² Art. 156. Cabe Recurso de Agravo, com efeito devolutivo, contra decisão monocrática do relator e contra decisões interlocutórias.

§ 1º O Agravo será oposto, por escrito, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º O recurso previsto no caput do art. 156 não se aplica a decisão ou despacho que ordenar citação, audiência ou que determinar a instauração de procedimentos fiscalizatórios.

³ Art. 262. Decorrido o prazo fixado para a prática do ato, extinguir-se-á, por preclusão, independentemente de declaração, o direito de o jurisdicionado praticá-lo ou alterá-lo, se já praticado.

De resto, em que pese a petição recursal encontrar-se instruída com o instrumento procuratório dos advogados, não anexou aos autos cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação em inobservância ao art. 406, §1º, inciso I, Regimento Interno TCE/PI.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso, nos termos do art. 410, Regimento Interno TCE/PI, uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade e por ser incabível a aplicação do princípio da fungibilidade no caso em questão.

Por fim, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina, 22 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/014143/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 290/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EDNA BATISTA SOARES SOUSA (CPF Nº 709.110.703-97)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. Edna Batista Soares Sousa, CPF nº 709.110.703-97, RG nº 536.713-SSP-PI, nascida em 03/03/1963, matrícula nº 30091, ocupante do cargo de professora, Classe A, Nível IV, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angical-PI, com arribo no art. 25 da Lei nº. 496 de 12 de dezembro de 2006, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Angical e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário

Oficial dos Municípios, edição MMMDLXXXVII, de 30 de maio de 2018 (fl. 35 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

PROCESSO: TC/009277/2019

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 052/2018, de 29 de maio de 2018, (fls. 32-33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.087,92 (três mil, oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 584/2018, de 19/02/2018 que dispõe sobre alteração na Lei municipal nº 522 de 07/06/2011 que institui o Estatuto e Plano de carreira, cargos, vencimentos, renumeração e salário do magistério público da Rede de Ensino do Município de Angical do Piauí, alterando a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.	R\$ 2.842,38
Regência de acordo com o art. 50 da Lei Municipal nº 522/2011, de 07/06/2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos, Renuneração e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Angical do Piauí – PI.	R\$ 245,54
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 3.087,92

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 291/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ROZIMAR LIMA DA CRUZ (CPF Nº 338.065.943-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Maria Rozimar Lima da Cruz, CPF nº 338.065.943-68, RG nº 301.216-SSP-PI, nascida em 18/06/1958, matrícula nº 080502-5, ocupante do cargo de professora, 20 horas, Classe SE, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo na regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 52, de 19 de março de 2019 (fls. 94-95 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP – 15428/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN – 7271/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 129/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 21 de fevereiro de 2019 (fl. 91 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.036,13 (Dois mil, trinta e seis reais e treze centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
VENCIMENTO, DE ACORDO COM A LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 2.008,85
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)	

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL, DE ACORDO COM O ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R\$27,28
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 2.036,13

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015638/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 292/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: FRANCISCA CARVALHO DA SILVA (CPF Nº 189.936.563-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE, de interesse da servidora, Francisca Carvalho da Silva, CPF nº 189.936.563-04, RG nº 1.388.781-SSP-CE, nascida em 27/05/1957, matrícula nº 209, ocupante do cargo de Gari, lotada na Prefeitura Municipal de Bom Princípio-PI, com arrimo art. 19, da Lei nº. 037 de 07 de agosto de 2014, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Bom Princípio, e no Artigo art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCCLVII, de 21 de junho de 2017 (fl. 25 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal

de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 078/2017, de 19 de junho de 2017 (fl. 23 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, de acordo com o art. 44 da Lei 006/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.	R\$ 937,00
Quinquênio, de acordo com o art. 71, da Lei 006/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Bom Princípio do Piauí.	R\$ 140,55
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.077,55
CALCULO DOS PROVENTOS	
Art.1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 947,84
Proporcionalidade - 67,30%	R\$ 637,90
Benefício Limitado ao Mínimo	R\$ 937,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013874/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 293/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA SUZETE DE ALMEIDA CARVALHO (CPF Nº 208.691.693-00)
 ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, MARIA SUZETE DE ALMEIDA CARVALHO, CPF nº 208.691.693-00, RG nº 242.488-PI, nascida em 14/10/1950, matrícula nº 3155-1, ocupante do cargo de Bibliotecária, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Altos-PI, com arrimo art. 6º, da Emenda Constitucional nº41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCCLXIV, de 30 de junho de 2017 (fl. 2 da peça nº 23 do processo eletrônico – Resposta a ofícios deste TCE).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 26 do processo eletrônico – REIAPO) com o parecer ministerial (peça nº 27 do processo eletrônico – PARRRB 6820/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria de nº 250, 15 de maio de 2017/ALTOS PREVIDÊNCIA/2017 (fl. 4 da peça nº 14 do processo eletrônico – Encaminhamento de documentos), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.124,82 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 277/2012.	R\$ 1.573,94
Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do Art. 200 da Lei Municipal nº 0087/2003.	R\$ 550,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 2.124,82

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
 Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



f www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 y <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>
 @Tcepi #napontadolapis
 Tce_pi (86)3215-3985/3987
 www.tcepi.gov.br



Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
31/10/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 038/2019

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO INOMINADO

TC/010421/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DECISÃO ADMINISTRATIVA - TC/011483/2017

Interessado(s): Maria das Graças Macedo Franco, Célia Ferreira Martins de Moura Nunes e Yonice Maria de Carvalho Pimentel
Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Para providências quanto ao item “a” do despacho à peça 08 dos autos RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO FRANCO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração) RESPONSÁVEL: CÉLIA FERREIRA MARTINS DE MOURA NUNES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Geórgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI nº 4314 e outros (Com procuração) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos OAB-PI nº 3.646 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: YONICE MARIA DE CARVALHO PIMENTEL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Giovana Ferreira Martins

Nunes Santos OAB-PI nº 3.646 e outros (Com procuração) ; Geórgia Ferreira Martins Nunes OAB/PI nº 4314 e outros (Com procuração)

CONS. LUCIANO NUNESQTDE. PROCESSOS - 01 (um)
DENÚNCIA

TC/015463/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Suposta irregularidade em exoneração Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (Procurador Geral do Município de Teresina)

CONS. OLAVO REBÊLOQTDE. PROCESSOS - 03 (três)
PEDIDO DE REVISÃO

TC/007233/2019

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Referências Processuais: Advogado da Sra. Alcilene Alves de Araújo, Prefeita de Colônia do Gurguéia: Francisco de Assis Alves de Neiva - OAB/PI nº 4.521 RESPONSÁVEL: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/012672/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Salvador Borges de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE PRATA DO PIAUI Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências nas Prestações de Contas. Referências Processuais: Responsável: Salvador Borges de Oliveira - Presidente

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018447/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BATALHA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/017872/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE DECISÃO NORMATIVA C/C PEDIDO

**DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - REAJUSTE
DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

(CONS. KENNEDY BARROS)
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003290/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOÃO LUIS DE MORAES / DEMERVAL LOBÃO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: GABRIELA DOS SANTOS MATOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e

outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HYÉZIO DE MOURA NUNES - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NORBERTO MOURA - ELESBÃO VELOSO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 8570 (Com procuração) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LUÍS ANTÔNIO ALVES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE / AMARANTE RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ MATÃO LEMOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA RESPONSÁVEL: JOSIARA NEVES ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE AVELINO LOPES RESPONSÁVEL: EDILENE DA SILVA ALVES CAMPELO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS PEDRO LOPES / FRANCINOPOLIS RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: HELMA MARTINS ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUÇUI RESPONSÁVEL: KLEBER VIEIRA DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VIII - OEIRAS RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA

(DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017791/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ
DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018503/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA De: 14/06/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente OAB/PI nº 5.823 (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/010678/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Advogado da Construtora Caxé Ltda. - Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

TC/022304/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 29/2008 FIRMADO COM A P. M. DE GILBUÉS - TC/011933/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS Advogado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana - OAB nº 6855 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS

TC/008297/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Construtora Caxé Ltda.: Gustavo Macedo Costa Advogado da Construtora Caxé Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e

outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: OSVALDO LEÔNCIO DA SILVA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Eros Silvestre da Silva Vilarinho OAB/PI 7976 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

TC/013921/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Construtora Caxé Ltda.: Gustavo Macedo Costa Advogado da Construtora Caxé Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7332 e outros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/017957/2015

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE TERESINA - STRANS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA Objeto: Supostas irregularidades detectadas na Concorrência Pública nº 002/2015 Referências Processuais: Responsáveis: Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente, Marcus Vinicius Monte Moraes, Moaci Soares de Oliveira, Ricardo Barbosa de Freitas, Conceição de Maria de Andrade Silva e Marcus Vinicius do Nascimento Lima - Membros da CPL Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017919/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/014585/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE SIMÕES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/013050/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P.M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Debora Renata Coelho de Araújo Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI RESPONSÁVEL: DÉBORA RENATA COÊLHO DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração); Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/017484/2017

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)